PROCESSO TC N° 13184/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Objeto: Denúncia apresentada pela FUNDAÇÃO RUBENS DUTRA SEGUNDO, representada pelo seu Presidente, Sr. Robson Dutra da Silva, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 008/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de exames laboratoriais.
Responsáveis: José Gervázio da Cruz (Prefeito) e Denise Barbosa Ferreira da Silva (Pregoeira)
Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ. DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS. INDÍCIOS DE SOBREPREÇO, INDICADO PELA AUDITORIA, NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CAPAZ DE ACARRETAR PREJUÍZO JURÍDICO E/OU ECONÔMICO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00012/2021 CONCEDENDO A CAUTELAR. REFERENDO DA CAUTELAR PELA 2ª CÂMARA. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DA 2ª CÂMARA PARA PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO AC2 TC 01768/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13184/21, que trata de denúncia apresentada pela FUNDAÇÃO RUBENS DUTRA SEGUNDO, representada pelo seu Presidente, Sr. Robson Dutra da Silva, em face da Prefeitura Municipal de Caturité, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 008/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, e

CONSIDERANDO o entendimento da Auditoria de que a Administração Municipal contratou a prestação de serviços de exames laboratoriais por valores bem superiores aos praticados no mercado, o que caracteriza a existência do “fumus boni iuris”,

CONSIDERANDO, ainda, que a realização de despesas pertinentes a esse contrato pode acarretar em graves danos ao erário municipal, o que denota a presença do “periculum in mora”,

CONSIDERANDO que o Certame já foi homologado e o Contrato foi celebrado com o licitante vencedor, a saber a empresa Laboratório Queiroga e Mayer de Pat. Clínica S/S Ltda,

CONSIDERANDO que o Relator, acatando a sugestão da Unidade Técnica, determinou, com lastro no art. 195, § 1º, do RITCE/PB, que a Administração municipal de Caturité se abstenha de executar qualquer despesa e pagamento relacionada ao Contrato nº PP

PROCESSO TC N° 13184/21

60801/2021 CPL, firmado com a empresa LABORATÓRIO QUEIROGA E MAYER DE PAT CLINICA S/S LTDA EPP, decorrente do Pregão Presencial nº 008/2021, sob pena de multa e demais cominações legais aos responsáveis, por descumprimento da decisão, com a INTIMAÇÃO do Sr. José Gervázio da Cruz, prefeito municipal, e da Sr.ª Denise Barbosa Ferreira da Silva, pregoeira, para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias sobre os fatos apontados pela Auditoria, consoante a Decisão Singular DS2 TC 00012/2021,

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

I. REFERENDAR a Decisão Singular DS2 TC 00012/2021; e
II. DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Segunda Câmara para as providências a seu cargo.

Publique-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

Assinado 7 de Outubro de 2021 às 08:32

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Outubro de 2021 às 15:56

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 14 de Outubro de 2021 às 10:32

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO